



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

31 de agosto de 2023



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

### LEI Nº 300, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS NO EXERCÍCIO DE 2023.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Duas Estradas o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 56.286,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

#### **2.13 Secretaria de Cultura**

#### **13.392.2003.2055 Incentivo e Promoção de Eventos e Ativ. Artísticas e Culturais**

715	Transf. Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.059,00
716	Transf. Dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Set da Cultura	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.227,00
	<b>Total</b>	<b>56.286,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 289, de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Estradas para o exercício de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 31 de agosto de 2023.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO  
Prefeita Municipal